



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1410, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Súmula: “Cria o Projeto “Pontal + Correr” do Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Pontal do Paraná, a implementação do Projeto “Pontal + Correr”, o percurso de meia maratona a ser realizado anualmente no Município de Pontal do Paraná.

§ 1º- O Projeto será dedicado a toda população e terá como objetivo principal o incentivo a prática de esportes.

§ 2º- Considera-se para efeitos desta Lei: a Meia Maratona que é uma corrida com uma distância igual à metade de uma maratona, ou seja, de 21,1 km.

Art. 2º - A Meia Maratona será realizada nos Balneários a serem definidos pela equipe organizadora.

Art. 3º - O percurso deverá ser sinalizado e os atletas deverão percorrer pelo trecho indicado, sendo uma área de praia, principais vias de acessos aos Balneários e rodovia.

Art. 4º - A participação do evento será de atletas de ambos os sexos devidamente inscritos com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art.5º - A implementação do Projeto “Pontal + Correr”, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 6º - Constituem Objetivos do “Projeto + Correr”.

I – Identificar, quantificar, qualificar e classificar os espaços públicos da Cidade como área e praia, vias de acesso após Balneários do Município e trechos da Rodovia PR 412;

II – Integrar e envolver a população, com vistas à importância da pratica de esportes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A administração Pública poderá firmar convênios com Instituições, Órgãos Públicos, Empresas Privadas ou pessoas físicas no sentido de parceria à implementação do Projeto "Pontal + Correr".

Art. 8º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria competente deverá promover campanhas incentivadoras com o objetivo de informar à população acerca das atividades do Projeto, através das seguintes ações:

§ Único – Realização de campanhas de incentivo através dos meios de comunicação e distribuição de folhetos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de junho de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral